

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 16/08/2011

ITEM 56

Processo: TC-529/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Agenor Mauro Zorzi.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanha(m): TC-000529/126/09 e Expediente(s): TC-001815/006/09 e TC-021588/026/10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/ UR-6, que identificou falhas, conforme fls. 95/100⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 115/137, procurou justificar as irregularidades, alegando em síntese que *as irregularidades apontadas não denotam má-fé ou improbidade administrativa ... as irregularidades em sua maioria foram devidamente justificadas...a administração pública do município se compromete a saná-las no exercício em andamento.*

Os Órgãos Técnicos opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas. A aplicação de 98,25% do FUNDEB nos termos da Lei Federal nº 11.494/07 foi verificado após as glosas efetuadas pela Fiscalização. Nessas

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; RECEITAS; ENSINO; SAÚDE; PRECATÓRIOS; DUODÉCIMOS; OUTRAS DESPESAS; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; LICITAÇÕES; CONTRATOS; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; TESOURARIA/ ALMOXARIFADO/ BENS PATRIMONIAIS; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

situações a SDG se posiciona no sentido de relevar a falha com a recomendação para que a origem aplique o percentual faltante do FUNDEB no ano em que o juízo dos presentes demonstrativos for publicado, além, dos 100% do FUNDEB arrecadado em tal exercício e, que essa quantia residual permaneça em conta bancária vinculada, de acordo com o Comunicado SDG nº 07/2009.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 2009, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

A questão da falta de aplicação da totalidade dos recursos previstos na Lei Federal nº 11494/97 em seu artigo 21, foi objeto da recente Deliberação deste Tribunal, publicada no DOE de 28 de julho de 2011 (TC-A-24468/026/11) que aceitou o remanejamento do valor excedente investido no ensino global (artigo 212 da Constituição Federal) para cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB.

Dessa maneira, os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados devem ser empregados em conformidade ao manifestado pela SDG.

Assim, o Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,12%;
FUNDEB 98,25%;
Profissionais do Magistério 75,39%;
Saúde 20,76%;
Pessoal 36,53%;
Execução Orçamentária Deficitária em 5,8%,
dentro dos parâmetros aceitos por este
Tribunal.

A situação dos Precatórios foi devidamente esclarecida nas alegações da defesa e atestado pela ATJ que ressaltou a falta de contabilização do passivo judicial, medida a ser regularizada de imediato pela administração.

Nestes Termos e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atenda as propostas dos Órgãos Técnicos (fls. 152/159 e 161/162), promovendo as correções devidas, especialmente quanto aos itens 2.2.5, 4, 5.3, 6, 7.1, 7.4 e 9.3, inclusive quanto aos termos da Deliberação TC-A-24468/026/11 a respeito da aplicação dos recursos do FUNDEB, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

DETERMINO que a Fiscalização proceda a formação de "expediente próprio" nos termos da Nota Técnica SDG nº 57, de 10/09/09, para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item "subsídios dos agentes políticos" e, também, verifique o recomendado e as informações prestadas na defesa, trazendo ao próximo relatório o apurado.

Arquivem-se os expedientes relacionados que subsidiaram o relatório de fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ